PROCESSO N° 75/16 PROTOCOLO N° 13.743.432-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 170/16 APROVADO EM 18/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PROFESSORA ARLETE NEVES SCHRAMM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2012/15 – SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 25/08/15, de interesse do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Eduardo Sprada, nº 64, Centro, do município de São Mateus do Sul, é mantido pela Escola Professora Arlete Neves Schramm S/C Ltda. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1742/14, de 01/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/04/14 até 22/04/19 (fls. 91 e 92).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1040/97, de 17/03/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 680/02, de 13/03/02, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5822/14, de 04/11/14, no período de 12/03/07, excepcionalmente até 12/03/15 (fl. 99).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 124)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL

ESTAB.: 00072 - ARLETE N SCHRAMM, C PROFA-EI EF M ENT MANTEN.: ESC PROFA ARLETE N. SCHRAMM S/C LTDA-ME

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2005 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	1	1	1							
	BIOLOGIA	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FISICA	3	3	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3							
	MATEMATICA	5	5	5							
	QUIMICA	3	3	3							
BNC	SUB-TOTAL	24	24	24							
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1							
	L E M-ESPANHOL	1	1	1							
	L E M-INGLES	2	2	2							
	LITERATURA	1	1	1							
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	30	30	30							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 19 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 132)

	Série	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
ENSINO MÉDIO	1ª	22	17	25	12	24	22	0	0	0	1	0	0	1	0	5	0	5	2	0	0	0	0	4	1	21	17	20	11	15	19
	2ª	17	22	17	24	17	16	0	0	1	1	0	0	1	1	1	2	4	0	0	0	0	3	0	0	16	21	15	18	13	16
	3ª	10	13	21	17	18	13	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	7	4	0	0	0	3	0	0	10	13	18	14	11	9

1.4 **Comissão de Verificação** (fls. 105 e 122)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 112/15, de 10/09/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 106 a 120):

> (…)
>
> O Colégio proporciona condições adequadas de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. (…) Dispõe de acessibilidade, como rampas e banheiros adaptados. (…) Nos últimos anos foram adquiridos equipamentos e materiais pedagógicos. (…) A biblioteca conta com acervo bibliográfico. (…) Possui laboratório de Biologia, Física e Química. (…) Laboratório de Informática. (…) Quadra poliesportiva e ginásio de esportes. (…) Não possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém apresentou o Certificado de Aprovação de Projetos, emitido pelo referido órgão em 16/05/14, com validade de 24 (vinte e quatro) meses. (…) A Licença Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite, em 11/03/16. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quanto ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso, consta no relatório circunstanciado, à fl. 107, a seguinte justificativa:

> (…)
>
> Segundo a direção devido a ausência da secretária por licença gestação e falta de pessoal capacitado acabaram atrasando este pedido.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 19/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 123).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 128 e 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2094/15-CEF/SEED, de 07/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, materiais pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que a instituição de ensino não possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no entanto, apresentou o Certificado de Aprovação de Projetos, emitido pelo referido órgão em 16/05/14, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, e a Licença Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite, em 11/03/16.

Quanto à Licença Sanitária vencida recentemente, a secretária do Colégio informou por telefone que já solicitou nova vistoria junto ao órgão competente.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, ocorreu devido o afastamento da secretária por licença gestação, bem como à falta de pessoal capacitado para formalizar o processo.

Foram apensados ao processo o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 132 a 136).

PROCESSO Nº 75/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pela Escola Professora Arlete Neves Schramm S/C Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/03/15 até 12/03/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE